



CONTRATO

**“EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO
ECOCENTRO DE OLHÃO”**

PROC. n.º 41/2024

CONTRATO n.º 41/24

PRIMEIRO: AMBIOLHÃO, EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., pessoa coletiva de direito privado n.º 509680780, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, representada por [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], natural do concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, na qualidade de Membro do Conselho de Administração da Ambiolhão, E.M. com competências delegadas para o efeito, conforme disposto no artigo 19.º dos Estatutos e na Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED], válida até [REDACTED] e na ATA n.º 199 de 20/10/2021 do Conselho de Administração, e adiante designado por Primeiro Outorgante.

SEGUNDO: JOSÉ QUINTINO, LDA, com sede na Estrada Nacional 125 – Vivenda Quintino, Quelfes, 8700-137 Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão, NIPC 505377276, representada neste ato por [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima referida, na qualidade de representante legal da empresa com poderes para intervir neste ato conforme certidão permanente com o código de acesso número [REDACTED], válida até [REDACTED], que se arquia no processo, e adiante designado por Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante declara que, na sequência do procedimento concursal lançado em 03 de maio de 2024, através da plataforma de contratação utilizada pela Ambiolhão E. M., adjudica ao Segundo Outorgante a execução da **Empreitada de Remodelação do Ecocentro de Olhão**, de acordo com a proposta apresentada, pela mesma via eletrónica em 27 de maio de 2024.

Nesta conformidade, com o Segundo Outorgante se contrata, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução da **Empreitada de Remodelação do Ecocentro de Olhão**, nos termos e condições estabelecidas no caderno de encargos e proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual)

Pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, deve a Ambiolhão E. M. pagar ao Segundo Outorgante a quantia total constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder os **69.490 Euros (Sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem revisão de preços), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução e assinatura do contrato)

1. O contrato tem início com a sua assinatura e mantém-se em vigor por um prazo de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. A assinatura é efetuada por meios eletrónicos e considera-se data de assinatura do contrato a data da sua última assinatura eletrónica qualificada.
3. O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pela Ambiolhão, E.M, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos art.^{os} 299.º e 299.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sequência da receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas pelo

adjudicatário à Ambiolhão, E.M., no final do período a que respeitam e após vencimento da obrigação respetiva.

2. Nos termos do art.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário está obrigado a emitir faturas eletrónicas.
3. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 27.ª do caderno de encargos.
4. **Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.**
5. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Com vista a garantir o pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais foi prestada em 08 de julho de 2024, a favor da Ambiolhão, EM. a Garantia Bancária n.º N00426322, passada pelo **NOVO BANCO, S.A.**, pelo valor de 5% do valor contratual, correspondendo a **3.474,50 Euros (Três mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)** com exclusão do IVA, nos termos dos artigos 89.º, n.º 1 e 90.º, n.º 2, 6 e 8 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de Fórmula.
2. A fórmula de revisão a utilizar é a que consta na cláusula 38.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do contrato)

1. Para acompanhamento do presente processo com as respetivas funções expressas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, identifica-se o trabalhador da Ambiolhão [REDACTED], como gestor do contrato.
2. Nos casos de impedimento, definitivo ou temporário, do trabalhador referido no número anterior, é designado como gestora de contrato suplente a trabalhadora da Ambiolhão E. M., [REDACTED]

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência do Contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir da data presente, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aprovação da Minuta e Adjudicação)

Este contrato foi feito sobre prévia minuta, aprovada pelo Administrador Executivo da Ambiolhão, E.M. em 26 de junho de 2024 e adjudicado na mesma data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Anexos)

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes anexos:

- Caderno de Encargos
- Proposta

Nestes termos, declara o Segundo Outorgante, que aceita o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

Assim o outorgaram.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; Certidão Permanente e declarações emitidas pelo Serviço de Segurança Social Direta e certidão emitida pelos serviços de Finanças, comprovativas das situações, contributivas e tributária regularizadas e Garantia Bancária.

Olhão, julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

AMBIOLHÃO, EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, EM.

[Redacted signature]

Pelo Segundo Outorgante,

JOSÉ QUINTINO, LDA

[Redacted signature]

[Redacted signature]